

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022**

<b>PROCESSO LICITATÓRIO</b>	<b>008/2022</b>
<b>MODALIDADE</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL</b>
<b>NÚMERO DA LICITAÇÃO</b>	<b>003/2022</b>

**1. PREÂMBULO**

**1.1.O MUNICÍPIO DE PERIQUITO/MG**, CNPJ 01.613.077/0001-08, com endereço na Avenida Senador Getúlio de Carvalho, 271, Centro, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** (lote único), nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022**

<b>LOCAL:</b>	Sala da Comissão Permanente de Licitação – Edifício sede da Prefeitura Municipal de Periquito – Avenida Senador Getúlio de Carvalho, 271, Centro
<b>DATA:</b>	08 de fevereiro de 2022
<b>HORÁRIO:</b>	13 horas e 00 minutos

**2. DO OBJETO**

**2.1.O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO NA PROMOÇÃO SOCIAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.2.A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.**

**3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGAO**

**3.1.Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.**

**3.2. Serão concedidos os benefícios aos participantes que forem Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar 123/06. O Microempreendedor individual – MEI é modalidade de microempresa, podendo**

também fazer jus aos benefícios da Lei Complementar 123/06, com alterações instituídas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014.

**3.3.** Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº. 11.488/2007 e nos limites previstos da Lei Complementar nº. 123/2006.

**3.4.** Não poderão participar desta licitação os interessados indicados:

**3.4.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**3.4.2.** que estejam sob, falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**3.4.3.** que estejam reunidas em consórcio.

**3.5.** Também é vedada a participação de quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº. 8.666/93.

**3.6.** Como condição para participação nos itens exclusivos para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº. 11.488/2007, a entidade deverá declarar:

**3.6.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (Anexo VIII).

**3.7.** Todos os participantes do Pregão deverão declarar, em documento próprio:

**3.7.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (Anexo V);

**3.7.2.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (Anexo VI).

---

## **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

**4.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Município de PERIQUITO, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

**4.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento,

desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Município de PERIQUITO e órgãos participantes.

**4.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Município de PERIQUITO e órgãos participantes.

**4.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**4.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de PERIQUITO.

---

## **5. DO PROCEDIMENTO**

---

**5.1.** No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, serão realizados pelo Pregoeiro, em sessão pública, o credenciamento das licitantes, o recebimento e a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”, correspondentes a este Pregão, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002, aplicando-se a esta subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

**5.2.** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

**5.3.** Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se perante o Pregoeiro, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

**5.4.** Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado.

**5.5.** Após o credenciamento das licitantes, o Pregoeiro procederá com a abertura dos envelopes de "Proposta" e aos demais procedimentos abaixo relacionados:

**5.5.1.** rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital;

**5.5.2.** classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10 (dez por cento), em relação ao menor preço; ou

**5.5.3.** seleção das melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

**5.5.4.** colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

**5.5.5.** início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes;

**5.5.6.** uma vez iniciada a abertura do envelope "Proposta", não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente.

**5.6.** Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preço ofertado.

**5.7.** A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

**5.8.** Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**5.9.** A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

**5.10.** Caberá ao Pregoeiro, ainda, como parte das atribuições que lhe compete durante a realização deste Pregão:

**5.10.1.** examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

**5.10.2.** adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para o Município de PERIQUITO após constatado o atendimento das exigências deste edital;

**5.10.3.** encaminhar ao Ordenador de Despesas o processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, após ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à aquisição do objeto com a licitante vencedora.

**5.11.** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

**5.12.** Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**5.13.** Consideradas as ressalvas contidas neste edital, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes.

**5.14.** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

**5.15.** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação" não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**5.15.1.** A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, salvo aquela permitida, temporariamente, para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte conforme dispõe a Lei Complementar nº. 123/06, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas neste Pregão e demais cominações legais.

**5.16.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

**5.17.** Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

**5.18.** A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

**5.18.1.** se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão; ou

**5.18.2.** após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

**5.19.** A abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" será realizada sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, e pelos membros da equipe de apoio.

**5.20.** Os envelopes "Documentação" não abertos ficarão à disposição das licitantes pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pelo Pregoeiro.

---

## 6. DO CREDENCIAMENTO

---

**6.1.** O representante legal da licitante deverá apresentar-se à Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento de identificação equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" relativas a este Pregão.

**6.2.** Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

**6.3.** Entende-se por documento credencial:

**6.3.1.** estatuto ou contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante ou cópia simples acompanhada do documento original para que seja autenticado pelo Pregoeiro;

**6.3.2.** procuração pública ou particular ou documento equivalente da licitante (conforme modelo do ANEXO IV) que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração ou cópia simples acompanhada do documento original para que seja autenticado pelo Pregoeiro, assim como o

original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.

**6.4.** O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão.

**6.5.** Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

**6.6.** O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativos a este Pregão.

**6.6.1.** Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**6.7.** Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos.

**6.8.** Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar:

**6.8.1.** declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação (ANEXO VII) fora de qualquer envelope;

**6.8.2.** apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, do ano vigente, que comprove se tratar de Microempresa (original ou cópia autenticada) e declaração para microempresa e empresa de pequeno porte (ANEXO VIII), fora de qualquer envelope, para participação nos itens exclusivos para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº. 11.488/2007.

**6.9** O licitante pessoa física poderá se credenciar apresentando apenas um documento de identidade válido com foto.

---

## **7. DOS ENVELOPES DE "PROPOSTA" E DE "DOCUMENTOS"**

---

**7.1.** A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados neste Edital, em 02 (dois) envelopes, devidamente, fechados e rubricados no fecho e atender aos seguintes requisitos:

**7.1.1.** envelope 01: composto pela Proposta de Preços, conforme exigido neste edital.

**7.1.2.** envelope 02: composto pelos Documentos de Habilitação, conforme exigidos neste Edital.

**7.2.** Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

<b>RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO</b> <b>“PROPOSTA”</b>	<b>RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO</b> <b>“DOCUMENTAÇÃO”</b>
<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022</b> <b>SALA DA COMISSÃO PERMANENTE</b> <b>DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE</b> <b>PERIQUITO</b>	<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022</b> <b>SALA DA COMISSÃO PERMANENTE</b> <b>DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE</b> <b>PERIQUITO</b>

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇOS - (ENVELOPE 01)**

**8.1.** A proposta deverá ser apresentada conforme Modelo de Proposta de Preço - ANEXO III em uma via, processada em computador e impressa por impressora, com identificação do proponente, número do CNPJ, endereço, telefone e assinada pelo seu representante, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio, que observe todas as condições do ANEXO III em que conste:

**8.1.1.** valor unitário, com preço fixo e irrevogável, para cada item, expressos em R\$ (reais), com 02 (duas) casas decimais e ao final o valor global, também expressos em R\$ (reais), com 02 (duas) casas decimais;

**8.1.2.** a quantidade de unidades, observada a quantidade total prevista para o item, fixada no Termo de Referência;

**8.1.3.** marca, fabricante e descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazos de validade ou de garantia, quando for o caso;

**8.2.** Para dar maior agilidade no julgamento do certame, solicitamos que juntamente com a proposta escrita, seja apresentada proposta em mídia digital, cujo arquivo para preenchimento deve ser solicitado pelo e-mail [licitacao@Periquito.mg.gov.br](mailto:licitacao@Periquito.mg.gov.br);

**8.2.1.** O arquivo deverá ser gravado em dispositivo de mídia digital removível (ex: CD-R, DVD, PEN DRIVE) e entregue junto com a proposta impressa pelo referido sistema, dentro do envelope PROPOSTA COMERCIAL.

**8.2.2.** A não apresentação da proposta em dispositivo de mídia digital removível não inabilita o licitante.

**8.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.



**8.4.** O licitante deverá formular os lances referentes à integralidade do objeto licitado, não se admitindo propostas para fornecimento parcial.

**8.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**8.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**8.7.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

**8.8.** Todas as condições previstas no ANEXO III deverão ser observadas.

**8.9.** Fazer constar na proposta os dados bancários necessários para futuros pagamentos, tais como, nome de agência, número da conta corrente, de titularidade do proponente.

**8.9.1.** Se não constar na proposta os dados do subitem anterior, deverá ser providenciado pelo licitante vencedor até a data de assinatura da Ata de Registro de preços.

---

## **9. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

---

**9.1.** A abertura do envelope, da proposta de preços dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**9.3.** Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº. 8.666/93, as propostas que:

**9.3.1.** apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos e que são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

**9.3.2.** apresentarem preço superior ao constante no ANEXO II - Tabela de Formação de Preços e Quantidades;

**9.3.3.** não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

**9.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em Ata, com o acompanhamento por todos os participantes.

**9.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- 9.6.** Quando todas as Propostas Comerciais forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.
- 9.7.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Administração, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 9.8.** Feito isso, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de menor preço e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10 (dez) por cento, em relação ao menor preço, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.
- 9.9.** Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas conforme definido na condição anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos menores preços, até o máximo de três, colocados em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais.
- 9.10.** No caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual serão convocadas todas as licitantes. Quando houver mais de uma proposta com valores iguais, a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição de lances, em relação às demais empatadas, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 9.11.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão dar seus lances verbalmente, sendo imediatamente registrados em campo próprio pelo Pregoeiro.
- 9.11.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor (unitário).
- 9.12.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando as regras estabelecidas no Edital.
- 9.13.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Pregoeiro.
- 9.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.15.** O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço.
- 9.16.** Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

**9.17.** Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**9.17.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**9.18.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**9.19.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente na ordem de classificação.

---

## **10. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO - (ENVELOPE N° 02)**

---

**10.1.** Os documentos necessários para habilitação deverão ser entregues em 01 (uma) via, numerados sequencialmente, rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou preposto e preferencialmente acompanhando o rol dos documentos entregues, devendo ser apresentados:

**10.1.1.** Em original, ou;

**10.1.2.** Cópia autenticada por Cartório, ou;

**10.1.3.** Cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais na data da abertura, para conferência por membro da Equipe de Apoio ou pelo Pregoeiro, ou;

**10.1.4.** Exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial.

**10.2.** A documentação exigida deverá estar atualizada, legível e em condições de análise por parte da Equipe de Apoio ou pelo Pregoeiro.

**10.3.** A documentação exigida deverá estar em nome da licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ, e endereço respectivo, conforme abaixo:

**10.3.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**10.3.2.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

**10.3.3.** Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

**10.4.** Para fins de habilitação serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº. 10.522/02, desde que sua veracidade seja confirmada pela da Equipe de Apoio ou pelo Pregoeiro.

**10.5.** A documentação exigida deverá apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos envelopes. Não constando à vigência, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias da data da emissão.

**10.6.** A documentação para fins de habilitação, a ser inclusa no respectivo envelope (Envelope nº 02 - Documentos de Habilitação), será composta de:

**10.6.1.** Habilitação Jurídica;

**10.6.2.** Regularidade Fiscal e Trabalhista;

**10.6.3.** Qualificação Econômico-Financeira;

**10.6.4.** Qualificação Técnica;

**10.6.5.** Documentação Complementar.

**10.7.** Os documentos que forem apresentados para o credenciamento da Licitante não precisarão ser reapresentados dentro do envelope de habilitação.

**10.8. Habilitação Jurídica:**

**10.8.1.** Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do sócio ou representante legal;

**10.8.2.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**10.8.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**10.8.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**10.8.5.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.8.6.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir ou Certificado de Registro Cadastral – CRC compatível com o ramo do objeto da Licitação.

## **10.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**10.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**10.9.2.** Prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

**10.9.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Regularidade com os Tributos Federais e a União) do domicílio ou sede da empresa proponente;

**10.9.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da empresa proponente, observada sua validade;

**10.9.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT) de acordo com a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

## **10.10. Documentação Relativa à Qualificação Técnica e Econômica – Financeira:**

**10.10.1.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não inferior a 60 (sessenta) dias.

## **10.11. Documentação Complementar:**

**10.11.1.** Declaração do licitante que concorda com todos os termos e condições do presente edital e dos seus anexos, obtendo para si, sob sua própria responsabilidade, os riscos e ônus de todas as informações que possam ser relevantes e necessárias para a elaboração da proposta e adjudicação do serviço, se vencedora da licitação;

**10.11.2.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO VI);

**10.11.3.** Declaração do licitante da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, conforme modelo (ANEXO V);

**10.11.4.** Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso (ANEXO VIII), devidamente acompanhada de Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, do ano vigente, que comprove se tratar de Microempresa (original ou cópia autenticada), dispensada no envelope de habilitação caso a proponente já tenha apresentado essa certidão no credenciamento.

**10.11.5.** A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

---

## **11. DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

---

**11.1.** Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

**11.2.** Conforme determina a Lei Complementar nº. 123/06, será facultado as Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para comprovação da Regularidade Fiscal a apresentação de certidões com restrição, sendo-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do termo da verificação da conformidade dos documentos de habilitação com os requisitos do edital, prorrogável por igual período, a critério do Município de PERIQUITO, para regularização da pendência, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº.123/2006.

**11.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada ao Município de PERIQUITO convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço verificando em seguida sua habilitação, ou revogar este Pregão.

---

## **12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

---

**12.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro e deverá:

**12.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**12.1.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**12.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**12.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**12.3.** O pregoeiro poderá dispensar o licitante de apresentar proposta final, vinculando a este as especificações constantes da proposta e o preço apurado na fase de lances, que restará demonstrada na ata da sessão de julgamento ou em mapa de apuração que seguirá anexada à ata de julgamento.

---

## **13. DOS RECURSOS**

---

**13.1.** A manifestação da intenção de interpor recurso deverá ser feita ao final da sessão, no prazo de vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos com registro em ata.

**13.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**13.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, escrita e protocolada diretamente na Prefeitura Municipal de PERIQUITO, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também escrita e protocolada diretamente na Prefeitura Municipal de PERIQUITO, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.2.4.** Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Prefeito Municipal de PERIQUITO a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

**13.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

---

## **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

**14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

---

## **15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

**15.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços (ANEXO IX), cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento, devendo ser encaminhado para a Administração, por meio eletrônico, comprovante de postagem da Ata de Registro de Preços, no prazo assinalado acima.

**15.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**15.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**15.5.** Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e art. 81 da Lei nº. 8.666/93, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, respeitado a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita à negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, celebrando com ele o compromisso representado pela assinatura da Ata de Registro de Preços.



**15.6.** O Município de PERIQUITO não está obrigada, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**15.7.** O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o Município de PERIQUITO, depois de realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

---

## **16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

---

**16.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

**16.2.** Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

**16.3.** A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.4.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

**16.5.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

---

## **17. DO PREÇO**

---

**17.1.** Os preços poderão ser reajustados na forma da Lei 8.666/93.

---

## **18. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

---

**18.1.** O objeto desta licitação deverá ser fornecido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento, e entregue em local designado pela Administração.

**18.2.** O Município de PERIQUITO designará servidor que ficará encarregada de receber os itens entregues: atestando as notas fiscais/faturas, bem como exercerá a fiscalização nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

---

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

---

### **19.1. São obrigações da contratada:**

**19.1.1.** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

**19.1.2.** Fornecer os itens, estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos pela unidade requisitante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento, estarem em desacordo com as referidas especificações;

**19.1.3.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação de necessidade de itens, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento das responsabilidades assumidas;

**19.1.4.** Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

**19.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas;

**19.1.6.** Entregar os produtos com prazo de VALIDADE apresentados nas embalagens com no mínimo 2/3 (dois terços) da validade total dos mesmos;

**19.1.7.** Comparecer à sede do contratante-sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao contrato.

**19.1.8.** Comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

**19.1.9.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

**19.1.10.** A Contratada deverá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto a Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso, desde que devidamente justificado.

**19.1.11.** Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Ladainha ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

**19.1.12.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**19.1.13.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**19.1.14.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem previa anuência do contratante.

## **19.2. São obrigações da contratante:**

**19.2.1.** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

**19.2.2.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução da Ata de Registro de Preços;

**19.2.3.** Providenciar as inspeções dos fornecimentos, com vistas ao cumprimento dos prazos pela CONTRATADA;

**19.2.4.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

**19.2.5.** Atestar e receber os materiais efetivamente fornecidos de acordo com às cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços.

**19.2.6.** Devolver ao fornecedor, por meio de Ofício, com o respectivo laudo de inspeção, as entregas rejeitadas.

**19.2.7.** Solicitar os materiais sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços.

**19.2.8.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**19.2.9.** Receber os materiais efetivamente entregues a atestar as respectivas Notas Fiscais em conformidade com as condições estabelecidas no Edital.

**19.2.10.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da entrega dos materiais, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades.

---

## **20. DO PAGAMENTO**

---

**20.1.** O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente do Contratado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações assumidas, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, emitida em, no mínimo, 02 (duas) vias, de acordo com a Nota de Empenho a qual será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento, observado o estabelecido no art. 5º da Lei 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pelo Contratado.

**20.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº. 8.666, de 1993.

**20.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**20.3.** O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidos no Edital.

**20.3.1.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**20.3.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem

como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**20.4.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**20.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

---

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

**21.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Município de PERIQUITO poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**21.1.1.** multa de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10 (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**21.1.2.** multa de 10 (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de não entregar o objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**21.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de PERIQUITO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação, da ampla defesa e do contraditório, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

**21.2.1.** ensejar o retardamento da entrega do objeto deste Pregão;

**21.2.2.** não manter a proposta, injustificadamente;

**21.2.3.** comportar-se de modo inidôneo;

**21.2.4.** fizer declaração falsa;

**21.2.5.** cometer fraude fiscal;

**21.2.6.** falhar ou fraudar na execução do contrato.

**21.3.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

**21.3.1.** pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

**21.4.** Além das penalidades citadas, a licitante cadastrada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

**21.5.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, em relação a um dos eventos arrolados, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**21.6.** A sanção de impedimento de contratar com a Administração Municipal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

---

## **22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

---

**22.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**22.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@periquito.mg.gov.br](mailto:licitacao@periquito.mg.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Avenida Senador Getúlio de Carvalho, 271, Centro, PERIQUITO, Minas Gerais.

**22.2.1.** A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

**22.2.2.** O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

**22.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**22.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**22.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no, Edital.

**22.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**22.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

---

## **23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**23.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**23.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**23.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e ventem os prazos em dias de expediente na Administração.

**23.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**23.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**23.9.** Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site [www.periquito.mg.gov.br](http://www.periquito.mg.gov.br), ou, ainda, poderá ser obtida na sala da Comissão

Permanente de Licitação, no horário de 12 às 17 horas, ao custo de R\$ 0,20 (vinte centavos) por folha, referente às cópias reprográficas.

**23.9.1.** As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.periquito.mg.gov.br](http://www.periquito.mg.gov.br), bem como as publicações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**23.9.2.** O licitante deverá, ao se cadastrar para retirar o edital no site [www.periquito.mg.gov.br](http://www.periquito.mg.gov.br), informar sua razão social e seu e-mail, telefone e endereço, para estar apto a receber informações sobre o certame.

**23.10.** A critério da Administração esta licitação poderá:

**23.10.1.** Ser anulada se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ou;

**23.10.2.** Ser revogada, a juízo da Administração, ser for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**23.11.** Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta licitação, o seguinte:

**23.11.1.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único, do art. 59, da Lei 8.666/93;

**23.11.2.** A nulidade do procedimento licitatório induz à do empenho, ressalvado o disposto na condição anterior; e

**23.11.3.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**23.12.** As notificações necessárias relativas a esta licitação, bem como a divulgação de resultados de cada fase, poderá ser procedida via protocolo ou por meio de correio eletrônico, (e-mail) ou fax, em número fornecido pela empresa, sendo o comprovante de leitura/transmissão anexado aos autos, ou ainda através de publicação no órgão Oficial de Imprensa.

**23.13.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**23.13.1.** ANEXO I - Termo de Referência

**23.13.2.** ANEXO II - Tabela de Formação de Preços e Quantidades

**23.13.3.** ANEXO III - Modelo de Proposta

**23.13.4.** ANEXO IV - Modelo de Credenciamento (Procuração)

**23.13.5.** ANEXO V - Declaração de inexistência de fato superveniente e de cumprimento dos requisitos de habilitação

**23.13.6.** ANEXO VI - Declaração de atendimento ao art. 27, V da Lei nº. 8.666/93 e alterações. (Declaração de que Não Emprega Menor)



**23.13.7.** ANEXO VII - Declaração de cumprimento das condições de habilitação

**23.13.8.** ANEXO VIII - Modelo de declaração para microempresa e empresa de pequeno porte

**23.13.9.** ANEXO IX - Minuta da Ata de Registro de Preços

## **24.DO FORO**

**24.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Governador Valadares/MG, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Prefeitura Municipal de Periquito, 24 de janeiro de 2022.

**DENISE RIBEIRO DA SILVA**  
Presidente da CPL



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERENCIA DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

**Modalidade Sugerida:** pregão presencial para registro de preços.

**Tipo Sugerido:** menor preço por lote.

**RESUMO DO OBJETO SUGERIDO**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO NA PROMOÇÃO SOCIAL**



**Requisitante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

**Responsável:** Erenice Maria de Souza Toledo.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### OBJETO (especificação e quantidade):

O presente Termo de Referência tem por objetivo nortear a licitação que visa o registro de preços para futura e eventual aquisição de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO NA PROMOÇÃO SOCIAL**, de acordo com as seguintes descrições:

LOTE	QUANT	DESCRIÇÃO			
1	2000	<b>CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO NA PROMOÇÃO SOCIAL</b>			
		ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
		1	1	PCT	AÇÚCAR CISTAL - 5 KG
		2	02	PCT	ARROZ TIPO 1 - 05 KG
		3	02	PCT	BISCOITO DOCE - 2 KG
		4	03	PCT	CAFÉ MOÍDO - 500 GR
		5	2	LTA	EXTRATO DE TOMATE - 140 GR
		6	1	PCT	FARINHA DE MANDIOCA - 1KG
		7	1	PCT	FEIJÃO - 4 KG
		8	1	PCT	FUBÁ - 2 KG
		9	04	PCT	MACARRÃO FINO - 500 GR
		10	02	PCT	MACARRÃO GROSSO - 500 GR
		11	04	VDR	ÓLEO SOJA - 900 ML
12	1	PCT	SAL REFINADO - 1 KG		
TODOS OS ITENS QUE COMPÕES A CESTA BÁSICA DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA E CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO.					

O registro de preços pretendido perfaz o montante estimado de R\$ 441.040,00 (quatrocentos e quarenta e um mil e quarenta reais) conforme pesquisas de mercado que seguem em anexo junto ao respectivo balizamento de preços indicando os valores médios.

### JUSTIFICATIVA

O Município de Periquito não pode se furtar ao atendimento das demandas da população, principalmente quando se trata do direito de acesso à Assistência Social, previsto constitucionalmente, como se vê no art. 203 da Constituição Federal (grifo nosso):

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Ainda, é sabido que a promoção da Assistência Pública é de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo alcançada por meio de ações e políticas públicas de todos os entes públicos, senão vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:  
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

O direito à Assistência Social é visto como um direito no qual o Estado tem a obrigação de fazer. Portanto, o Município não pode deixar de suprir as necessidades das pessoas que se encontram em situação de emergência e vulnerabilidade social em atendimento ao disposto na Política Nacional de Assistência Social.

## **DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os produtos deverão ser entregues por demanda, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a autorização do Setor de Compras do Município de Periquito ou da Sec. Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, conforme necessidade dos usuários.

As despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sob a aquisição dos produtos, como seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, correrão por conta da empresa a ser contratada.

A licitante a ser contratada só poderá entregar os objetos licitados mediante prévia autorização do Setor de Compras e do Prefeito Municipal, sob pena de sofrer as sanções legais e não lhe ser pago o valor.

## **DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, conforme Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviços emitida pelo Departamento de Compras do Município de Periquito.

A entrega dos produtos deverá ser feita no endereço constante na Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviços, correndo por conta da empresa a ser contratada todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sobre a prestação do serviço, como: seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A legislação básica a ser definida como fundamentação legal para a realização do procedimento licitatório é o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Orgânica Municipal.

O ato convocatório deverá ser publicado de forma resumida (extrato), contendo a indicação do local onde os interessados poderão obter o texto integral do Edital e todas as informações sobre a licitação. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluirá o do vencimento, e considerará apenas os dias de expediente do órgão licitante, nos termos do art. 110 da Lei Federal nº. 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão.

O extrato do edital deve ser publicado em jornal de circulação local, respeitando-se o prazo de oito dias úteis entre a data de publicação e a data designada para a realização da sessão pública de julgamento e habilitação, nos termos dos incisos I e IV do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002.

## **MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO**

Orientamos que seja adotada a Modalidade de Licitação Pregão Presencial para registro de preços, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 do tipo menor preço por lote.

## **CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

O critério para seleção da melhor proposta será através do menor preço por item.

As licitantes interessadas deverão indicar os preços referentes a cada item para o qual desejam concorrer.

Será proclamada vencedora do item a empresa que ofertar o menor preço.

Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

## **CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

Serão concedidos os benefícios aos participantes que forem Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar 123/06. O Microempreendedor individual – MEI é modalidade de microempresa, podendo também fazer jus aos benefícios da Lei Complementar 123/06, com alterações instituídas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014.

## **PAGAMENTO**

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas.

Para que o pagamento ocorra na forma proposta é necessário que as Notas Fiscais/Faturas estejam acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal exigidos no Edital, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei de Licitações.

O pagamento será creditado em nome da contratada mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência e conta corrente, explicitados em sua proposta de preços, ou através de cheque nominal à empresa vencedora do certame.

## **PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas, o Município de Periquito poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

- Advertência, por escrito;
- Multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa em fornecer os itens licitados, ou fornece-los em desacordo com o pactuado calculado sobre o valor total do Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Alpercata, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a autoridade competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º da Lei em comento.

## **CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

As condições de habilitação serão aquelas estabelecidas nos art. 28 a 31 da Lei nº. 8.666/93.

A CPL poderá, se entender viável, exigir documentação complementar.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Deverá ser exigida prove de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do licitante que for pessoa jurídica, que seja pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

O presente Termo de Referência deverá ser parte integrante do Edital de licitação.

Prefeitura Municipal de Periquito, 19 de janeiro de 2022.

**ERENICE MARIA DE SOUZA TOLEDO**  
**Sec. Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho**

**ANEXO II**

**TABELA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E QUANTIDADES**

**PREGÃO PRESENCIAL 003/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO 008/2022**

LOTE ÚNICO	DESCRIÇÃO	UNID.	Qt.	MEDIA UNITÁRIA	MEDIA TOTAL
1	<p><b>CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO NA PROMOÇÃO SOCIAL.</b></p> <p>ITEM QUANT UNID DESCRIÇÃO</p> <p>1 1 PCT AÇÚCAR CISTAL - 5 KG</p> <p>2 02 PCT ARROZ TIPO I - 05 KG</p> <p>3 02 PCT BISCOITO DOCE - 2 KG</p> <p>4 03 PCT CAFÉ MOÍDO - 500 GR</p> <p>5 2 LTA EXTRATO DE TOMATE - 140 GR</p> <p>6 1 PCT FARINHA DE MANDIOCA - 1KG</p> <p>7 1 PCT FEIJÃO - 4 KG</p> <p>8 1 PCT FUBÁ - 2 KG</p> <p>9 04 PCT MACARRÃO FINO - 500 GR</p> <p>10 02 PCT MACARRÃO GROSSO - 500 GR</p> <p>11 04 VDR ÓLEO SOJA - 900 ML</p> <p>12 1 PCT SAL REFINADO - 1 KG</p>	UNID	2.000	R\$ 220,52	R\$ 441.040,00

TODOS OS ITENS QUE COMPÕES A CESTA BÁSICA DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA E CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO.

**DENISE RIBEIRO DA SILVA**

Presidente da CPL

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO PRESENCIAL 003/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO 008/2022**

Objeto:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone/Fax:

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

**Declarações:**

**A empresa acima nominada declara, sob as penas da Lei, que:**

**Submete-se a todas as condições do edital de pregão presencial nº. 003/2022 e seus respectivos anexos;**

**Está ciente das obrigações que irá assumir caso seja vencedora da licitação.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



VALOR TOTAL	R\$
-------------	-----

**A proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da sessão pública.**

Local e data

(nome completo do representante da empresa ou proprietário, nº da C.I.)

(assinatura)

**Obs.: a proposta deve ser elaborada em papel com timbre do proponente e inserida no envelope nº. 2 - Envelope de Propostas, que deverá ser apresentado devidamente lacrado.**

**Obs: os licitantes tem a opção de utilizar o sistema de digitação de propostas, que pode ser obtido na forma do item 8.2 e seguintes do edital, todavia a proposta impressa não está dispensada de apresentar a proposta impressa.**

**ANEXO IV**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO)**

**PREGÃO PRESENCIAL 003/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO 008/2022**

A \_\_\_\_\_ (nome da proponente), CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplo poderes para, junto a Prefeitura Municipal de Periquito, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante no Processo Licitatório nº. 008/2022, na Modalidade Pregão Presencial nº. 003/2022, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e Data

(nome completo do representante da empresa ou proprietário, nº da C.I.)

(assinatura)

**Obs.: a procuração deve ser elaborada em papel com timbre do proponente e apresentada no ato de credenciamento, sob pena de não ser possível a apresentação de lances verbais, em caso de sua classificação para esta etapa.**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE  
CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL 003/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO 008/2022**

A empresa (nome do profissional ou da empresa ou/ do licitante), inscrita no (CNPJ ou CPF) sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede (endereço completo da sede da empresa ou do licitante - pessoa física) declara, sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que CUMPRE todos os requisitos habilitatórios no Pregão Presencial nº. 003/2022 do Município de Periquito, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

Local e Data

(nome completo do representante da empresa ou proprietário, nº da C.I.)

(assinatura)

**Obs.: esta declaração deve ser apresentada no momento de credenciamento,  
conforme disposto no item 6.8.1 do edital.**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº. 8.666/93 E  
ALTERAÇÕES**

**PREGÃO PRESENCIAL 003/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO 008/2022**

A empresa (nome do profissional ou da empresa ou do licitante), inscrita no (CNPJ ou CPF) sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede (endereço completo da sede da empresa ou do licitante - pessoa física), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do dispostos no inc. V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno; perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e Data

(nome completo do representante dá empresa ou proprietário, nº da C.I.)

(assinatura)

**Obs.: esta declaração deve ser apresentada no momento de credenciamento,  
conforme disposto no item 6.8.2 do edital.**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL 003/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO 008/2022**

A empresa (nome do profissional ou da empresa ou do licitante), inscrita no (CNPJ ou CPF) sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede (endereço completo da sede da empresa ou do licitante - pessoa física), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_, e do CPF nº. \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial nº. 003/2022.

Local e Data

(nome completo do representante da empresa ou proprietário, nº da C.I.)

(assinatura)

**Obs.: esta declaração deve ser apresentada no momento de credenciamento, conforme disposto no item 6.8.3 do edital.**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**

**PREGÃO PRESENCIAL 003/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO 008/2022**

A empresa (nome do profissional ou da empresa ou do licitante), inscrita no (CNPJ ou CPF) sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede (endereço completo da sede da empresa ou do licitante - pessoa física), por intermédio de seu representante o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA para os fins do disposto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06 e alterações posteriores, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

Bem como DECLARA que fará uso dos benefícios concedidos pela norma infraconstitucional acima mencionada.

Local e Data

(nome completo do representante da empresa ou proprietário, nº da C.I.)

(assinatura)

**Obs.: esta declaração deve ser apresentada no momento de credenciamento, conforme disposto no Item 6.8.4 do edital.**

**ANEXO IX**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL 003/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO 008/2022**

**Termo de contrato que entre si  
fazem o Município de Periquito  
e a empresa  
nos  
seguintes termos:**

**O MUNICÍPIO DE PERIQUITO**, Estado Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Senador Getúlio de Carvalho, n.º 271, Centro, CEP: 35.118-000 – Periquito/MG inscrito no CNPJ sob o n.º 01.613.077/0001-08, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. José de Oliveira Flor, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º. \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, n.º. \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, Profissão, inscrito no CPF n.º. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º. \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** com base no Processo Administrativo de Licitação n.º. 008/2022, Modalidade Pregão Presencial n.º. 003/2022, e de conformidade com Lei Federal n.º. 10.520102, Lei Federal n.º. 8.666/93, Lei Complementar n.º. 123/2006, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E FINALIDADE** - O objeto deste instrumento é o registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas para atendimento na promoção social.

1.1 O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_) correspondente à descrição constante na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA E ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL

VALOR TOTAL					R\$	

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO** - O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo MUNICÍPIO durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, respeitados os quantitativos registrados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA** - A vigência da Ata de Registro de Preços é de doze meses, período no qual o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR estará obrigado fornecer para o MUNICÍPIO o objeto deste compromisso.

**CLÁUSULA QUARTA - PREFERÊNCIA** – O MUNICÍPIO não estará obrigada a adquirir do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o objeto do presente compromisso.

**CLÁUSULA QUINTA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS** – O MUNICÍPIO realizará pesquisa de mercado periodicamente a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**5.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao MUNICÍPIO promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**5.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO convocará o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.3** O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.4** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.5** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**5.5.1** liberar o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**5.5.2** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



**5.6** Não havendo êxito nas negociações, o MUNICÍPIO deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.7** O registro do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR será cancelado quando:

**5.7.1** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**5.7.2** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sem justificativa aceitável;

**5.7.3** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**5.7.4** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**5.8** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.9** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovados e justificados:

**5.9.1** por razão de interesse público; ou

**5.9.2** a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO** - Comprovada a vantagem, e segundo as conveniências do MUNICÍPIO, poderá ser solicitado o fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

**6.1** Caberá ao MUNICÍPIO, mediante solicitação por escrito quando interessada em adquirir os produtos com preços registrados nesta Ata de Registro de Preços, a indicação do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR beneficiário do registro.

**6.2** Comprovada a necessidade pelo MUNICÍPIO, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá ser previamente consultado, através de Ofício ou outro meio de comunicação eficaz, acerca da possibilidade de fornecimento, devendo o mesmo se manifestar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**6.3** Havendo a concordância do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, será emitida a Autorização de Fornecimento/AF e/ou Nota de Empenho.

**6.4** Não ocorrendo manifestação do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, presumir-se-ão aceitas as condições e compromisso de fornecimento, devendo ser emitida a respectiva Autorização de Fornecimento/AF e/ou nota de empenho,

sendo que, o descumprimento acarretará na aplicação das sanções previstas neste instrumento.

**6.5** Os itens, objeto desta ata de registro de preços, deverão ser entregues em conformidade com o termo de referência.

**6.6** Os itens, objeto desta ata de registro de preços, deverão ser entregues de forma parcelada, após a assinatura do Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), nos prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO.

**6.7** Serão firmados quantos contratos forem necessários durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

**6.8** Todos os encargos e impostos são de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA** - O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, porém, imediata e integral a cada solicitação de produto e/ou material por Autorização de Fornecimento - AF e/ou nota de empenho, nos prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO.

**7.1** O prazo de entrega do material será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento, pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, da Autorização de Fornecimento - AF ou instrumento equivalente de acordo com as condições de entrega definidas nesta Ata e contrato ou instrumento congênere que venha a ser firmado.

**7.2** Os locais de entrega serão definidos pelo MUNICÍPIO, conforme sua necessidade.

**7.3** Os prazos em que deverão ocorrer as entregas, e os quantitativos a serem fornecidos serão informados na respectiva Autorização de Fornecimento a critério do MUNICÍPIO.

**7.4** O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, quando da ocorrência do fornecimento deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) e/ou material(ais) devendo ser estritamente observados o acondicionamento para entrega, a identificação do(s) produto(s) e/ou material(ais), devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

**7.5** Os produtos/materiais serão aceitos da seguinte forma:

**7.5.1** Provisoriamente, pelo MUNICÍPIO, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações;

**7.5.2** Definitivamente, após a verificação de qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo MUNICÍPIO.

**7.6** O recebimento será condicionado à conferência, exame qualitativo, quantitativo e aceitação final obrigando o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

**7.7** A eventual reprovação dos produtos e/ou materiais, em qualquer fase da sua entrega, não implicará em alteração nos prazos, nem eximirá o compromissário fornecedor das aplicações das sanções pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA - PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Os valores do objeto do presente, serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados nesta Ata de Registro de Preços.

**8.1** O pagamento será feito pelo MUNICÍPIO, em até 15 (quinze) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

**CLÁUSULA NONA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS** - Os preços não serão objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal ou comprovado desequilíbrio financeiro do mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - INSPEÇÕES E TESTES** - O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESPECIFICAÇÕES** - Estando os itens, objeto da presente ata, em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá retirá-los do local onde se encontrarem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente instrumento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO** - Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o MUNICÍPIO poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**13.1** multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**13.2** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de não entregar o objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**13.3** Ficará impedida de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação, da ampla defesa e do contraditório, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

**13.3.1** ensejar o retardamento da entrega do objeto deste Pregão;

**13.3.2** não mantiver a proposta, injustificadamente;

**13.3.3** comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4** fizer declaração falsa;

**13.3.5** cometer fraude fiscal;

**13.3.6** falhar ou fraudar na execução do contrato.

**13.4** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

**13.4.1** pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

**13.5** Além das penalidades citadas, a licitante cadastrada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

**13.6** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**13.7** A sanção de impedimento de contratar com a Administração Municipal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**13.8** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEFESA** - Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco)

dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL** - A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL** - Para efeitos obrigacionais, integram o presente compromisso de fornecimento, o edital de licitação do Pregão Presencial nº. 003/2022, seu Termo de Referência, bem como a proposta adjudicada e homologada, devendo seus termos e condições-ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES** - As obrigações do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e do MUNICÍPIO serão aquelas constantes no item 19 do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO** - Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca de Governador Valadares - MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem, justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Periquito, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO  
José de Oliveira Flor  
Contratante

\_\_\_\_\_  
EMPRESA  
Compromissário Fornecedor

### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_